



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º

1.444/2000

Autoriza o Município, Firmar Contrato de Locação e Da
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste Município que, a Câmara
Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,
autorizado a firmar contrato de locação, com o Sr ILIO PEDRO PEDÃO e ESPOSA,
inscrito no CPF nº 220.314.729-68, residentes e domiciliados à Rua São Paulo nesta,
conforme cópia de contrato em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão
por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
03 de março de 2000,
48º ano da Fundação e 38º ano da Instalação.


NOÉ NAURO BENETTI
Prefeito Municipal em Exercício


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Adriana Soligo
Auxiliar Administrativo